



**LEI MUNICIPAL Nº 297/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal 175/2017, que dispõe sobre a atualização da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Vera Mendes/PI, e dá outras providências**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O artigo 47, 48, 49, 50 e 51 da Lei Municipal nº 175/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 47-** São penalidades disciplinares aplicáveis aos conselheiros tutelares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – destituição da função.

**Art. 48-** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**§ 1º** Para registro dos antecedentes funcionais será mantida e atualizada, pela entidade competente para a apuração das infrações funcionais, uma folha de acompanhamento individual da conduta dos conselheiros tutelares.

**§ 2º** O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Art. 49-** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres funcionais previstos no artigo 44, que não justifiquem penalidades mais graves, bem como descumprimento de deveres previstos em norma interna.

**Art. 50-** A suspensão será não remunerada e poderá ser aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de destituição, não podendo, nesses casos, ser por período inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 51** A penalidade de destituição da função de conselheiro tutelar será aplicada nos seguintes casos:



- I – condenação pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei n. 8.069/90;
- II – envolvimento comprovado em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade desse órgão;
- III – abandono de cargo, entendido como a ausência deliberada ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- IV – inassiduidade habitual, entendida como a falta injustificada ao serviço por mais de 20 (vinte) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;
- V – ofensa física ou verbal, em serviço, às crianças, aos adolescentes e às famílias em atendimento pelo Conselho Tutelar, salvo em legítima defesa;
- VI – malversação dos recursos, materiais ou equipamentos públicos destinados ao Conselho Tutelar;
- VII – reincidência nas faltas punidas com suspensão;
- VIII – recebimento, em razão do cargo, de comissões, honorários, gratificações, emolumentos ou vantagens de qualquer espécie;
- IX – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- X – acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;
- XI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XII – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções ou utilizar-se do Conselho Tutelar para tal fim.
- XIII- exercício de atividades políticos partidárias.

**Parágrafo Único-** Não sofrerá penalidade de destituição de função, o Conselheiro Tutelar que concorrer a cargo eletivo, desde que realize os tramites de desincompatibilização, em conformidade com a legislação nacional vigente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Vera Mendes-PI, em 03 de abril de 2024.

**CARLOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Id:167C40102347723F

Id:0471B8F3634571DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**  
União, Trabalho e TransparênciaESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES

## ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 297/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal 175/2017, que dispõe sobre a atualização da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Vera Mendes/PI, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 47, 48, 49, 50 e 51 da Lei Municipal nº 175/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47- São penalidades disciplinares aplicáveis aos conselheiros tutelares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – destituição da função.

Art. 48- Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 1º Para registro dos antecedentes funcionais será mantida e atualizada, pela entidade competente para a apuração das infrações funcionais, uma folha de acompanhamento individual da conduta dos conselheiros tutelares.

§ 2º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 49- A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres funcionais previstos no artigo 44, que não justifiquem penalidades mais graves, bem como descumprimento de deveres previstos em norma interna.

Art. 50- A suspensão será não remunerada e poderá ser aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de destituição, não podendo, nesses casos, ser por período inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias.

Art. 51 A penalidade de destituição da função de conselheiro tutelar será aplicada nos seguintes casos:

- I – condenação pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei n. 8.069/90;
- II – envolvimento comprovado em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade desse órgão;
- III – abandono de cargo, entendido como a ausência deliberada ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- IV – inassiduidade habitual, entendida como a falta injustificada ao serviço por mais de 20 (vinte) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;
- V – ofensa física ou verbal, em serviço, às crianças, aos adolescentes e às famílias em atendimento pelo Conselho Tutelar, salvo em legítima defesa;
- VI – malversação dos recursos, materiais ou equipamentos públicos destinados ao Conselho Tutelar;
- VII – reincidência nas faltas punidas com suspensão;
- VIII – recebimento, em razão do cargo, de comissões, honorários, gratificações, emolumentos ou vantagens de qualquer espécie;
- IX – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- X – acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;
- XI – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XII – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções ou utilizar-se do Conselho Tutelar para tal fim.
- XIII- exercício de atividades políticas partidárias.

Parágrafo Único- Não sofrerá penalidade de destituição de função, o Conselheiro Tutelar que concorrer a cargo eletivo, desde que realize os trâmites de desincompatibilização, em conformidade com a legislação nacional vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Vera Mendes-PI, em 03 de abril de 2024.

CARLOS JOSE DA SILVA  
Assinado de forma digital  
por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328  
SILVA:00570008328  
CARLOS JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, por convocação urgente do Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, reuniu a equipe administrativa da Educação Municipal coordenada pelo Sr. Secretário de Educação Valentim Daniel Martins, os diretores das escolas da zona urbana e da zona rural, o presidente do Conselho FUNDEB o Sr. Jafé Jacó da Vera, a presidente do Conselho FME a Sr.ª Maria de Sousa Campos Mendes, o Presidente da Câmara Francisco Rodrigues das Graças, Coordenador da Defesa Civil Municipal Sr. Miquéias Dias da Silva, representantes dos Conselhos das Escolas Municipais e representante da Escola Estadual João Antônio da Vera (escola vinculada ao Estado do Piauí a Sr.ª Valdeni Paula Borges, com o objetivo de deliberar sobre a suspensão das aulas do Município em decorrência dos efeitos das chuvas e principalmente do transporte escolar dos alunos da zona rural. Declarada a reunião aberta pelo Secretário de educação, o mesmo registra a dificuldade e a impossibilidade do transporte escolar dos alunos da zona rural desde segunda-feira, dia 01/04/2024 e que mesmo com a permanência das aulas para os alunos que não depende do transporte escolar, há prejuízo para os alunos da zona rural, por não acompanharem o cronograma curricular. A diretora Jaqueline Martins Barbosa Sousa, faz registrar que nos dias primeiro e dois de abril foi feito produção de atividades com o envio no WhatsApp e entendendo a mesma não ter efeito eficiente, haja vista nem todos os alunos ter a internet; já a diretora Maria Juracelia, mantém o entendimento da impossibilidade de reposição de aulas no ensino infantil na modalidade a distância por redes sociais de forma a equiparar aos que não dependem do transporte escolar; a Coordenadora do Ginásio Municipal Claudiana Sousa representante da diretora Elisângela Araújo, está sendo produzido material impressos a ser entregue aos alunos no primeiro dia do retorno as aulas; já o diretor Antônio Oliveira da Zona Rural, registra que não teve prejuízo até a presente data, porém se continuar com o período chuvoso pode ocasionar também a impossibilidade do transporte escolar, o Sr. Prefeito Municipal registra o esforço que tem sido feito na recuperação das estradas vicinais com a utilização da patrulha do município e que não tem sido eficiente por consequência das chuvas que tira o material e que alguns lugares não tem condições de fazer a manutenção enquanto durar o período chuvoso, registrando também o acordo com INMET as previsões de chuvas nos próximos dias são maiores que os dias anteriores, dessa forma a pós ouvir os presentes o Sr. Prefeito juntamente com o Secretário de Educação deliberou o seguinte:

- a) Fica Assessoria Jurídica autorizada produzir decreto municipal suspendendo as aulas de todas as unidades escolares com exceção da Unidade Municipal Luis José de Sousa; b) Fica determinado que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação faça alterações no calendário escolar para repor as aulas; c) Que todas as ações educacionais programadas no período suspenso seja reprogramadas; d) Fica o funcionamento normal de todas as direções escolares, como forma de dá suporte e assistência a comunidade escolar; e) Fica a COMDEC determinada a elaborar relatório técnico no prazo de dois dias com envio aos órgãos competente; f) Caso as condições climáticas permanecerem

no estado atual ou com agravante o município poderá determinar outras providências; g) Que seja enviada copia da presente Ata da reunião a Sr.ª Diretora Gardênia da Silva Oliveira da Unidade Escolar João Antônio da Vera e a 9º GRE do estado do Piauí tendo termo de cooperação firmado entre o município e o estado do Piauí; h) Publique-se no Diário Oficial dos Municípios com remessa ao Órgão Ministerial do MP Comarca de Itainópolis Piauí, sem mais para o momento, foi lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Carlos José da Silva  
Valdeni Paula Borges  
Francisco Rodrigues das Graças  
Andréia Jansen Gonçalves  
Claudiana Maria Sousa Silva  
Jaqueline Martins Barbosa Sousa  
Claudia Rodrigues Vera  
Antônio da Silva Oliveira  
Jaqueline Martins Barbosa Sousa  
Valentim Daniel Martins  
Edileuza de Sousa Santos Oliveira  
Janilza Leite Brito Sousa  
Reinaldo Heleno de Vera  
Nathan Sousa Gomes  
Maria Sousa Campos Mendes  
Claudiane Sousa Silva  
Valdeni Paula Borges  
Carlos José da Silva  
Miquéias Dias da Silva